

LIDO  
Em 29/06/04


Assessoria de Planário

**PROJETO DE LEI Nº PL 1389 2004, 2004**

(Autor: Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Protocolo Legislativo para registro e em  
registro em CAF, COESCMA & CCJ.  
em 29/06/04

Cria o **Parque das Capivaras**,  
na Região Administrativa da  
Candangolândia - RA XIX, e dá  
outras providências.

  
Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica criado o **Parque das Capivaras**, de Uso Múltiplo, nos termos da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, na Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX, Distrito Federal.

**§ 1º** O **Parque das Capivaras** situa-se entre o córrego do Guará, a DF-003, os fundos da Quadra 5, da Candangolândia e o Lote 10, do Setor de Postos e Motéis.

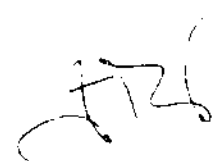
**§ 2º** Conforme a Lei Complementar Nº 97, de 8 de abril de 1998, que estabelece o Plano Diretor Local - PDL da Candangolândia, o Parque localiza-se em Área Especial de Proteção de Lazer Ecológico.

**Art. 2º** O **Parque das Capivaras** tem por objetivos:

- I** - proporcionar lazer e recreação à população, em contato harmônico com a natureza;
- II** - estimular o desenvolvimento de atividades de educação ambiental;
- III** - promover a recuperação de áreas degradadas e sua revegetação, com espécies nativas do Cerrado;
- IV** - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental.

**Art. 3º** Será constituído o Conselho Gestor do **Parque das Capivaras**, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1389 / 04
Fis. Nº	01 CAS





Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

**Art. 4º** No prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo realizará o Plano de Manejo do **Parque das Capivaras**.

**§ 1º** O Plano de Manejo do **Parque das Capivaras** disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

**§ 2º** O Plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor, após ouvido o órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 5º** No prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico **Parque das Capivaras**.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas para alcançar os objetivos **Parque das Capivaras**.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1389/04
Fis. N.º	02
	CAS

O presente Projeto de Lei, que tem por fim criar o **Parque das Capivaras**, reveste-se de grande importância do ponto de vista ambiental e social, na medida em que proporcionará a manutenção de uma área de essencial importância para a qualidade de vida da população, que reclama a criação de áreas verdes e de recreação.

Na Candangolândia situa-se a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo, que visa à preservação dos ecossistemas locais. Em que pese os objetivos de desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de observação ecológica, expressos no Decreto de criação da referida ARIE, a mesma

*ADW*



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

está totalmente cercada e seu acesso vedado ao público. Por esses motivos, a comunidade pleiteia o parque que ora propomos.

A criação do **Parque das Capivaras** justifica-se em razão da importância que vem alcançando a destinação de espaços voltados à conservação de ecossistemas, próximos a áreas urbanas, permitindo que a comunidade local, diretamente interessada, possa usufruir de espaço e dos recursos naturais ali encontráveis.

O **Parque das Capivaras** abrange uma encosta coberta por vegetação de cerrado, utilizada como depósito de entulho e uma outra, no topo da encosta, mais plana, desmatada e utilizada para retirada de cascalho. No fundo da encosta passa o córrego Guará, o qual se encontra bastante poluído. A mata ciliar ainda conta com árvores nativas, mas está muito degradada.

Conforme a Lei Complementar Nº 97, de 8 de abril de 1998, que estabelece o Plano Diretor Local - PDL da Candangolândia, o Parque localiza-se em Área Especial de Proteção de Lazer Ecológico.

De outra parte, para a implantação de parques, como o que ora propomos criar, apresentei emenda ao Orçamento de 2003, como também no Plano Plurianual - PPA 2004-2007, alocando recursos neste sentido.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo não só para a preservação do córrego Guará, mas, principalmente, para a manutenção da qualidade de vida de inúmeras pessoas.

Sala das Sessões, em

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL nº 1389, C4	
Fis. N.º 03	CAS